

Nº 436 - JULHO, 26º ANO

2024

**BOLETIM
INFORMATIVO**
**PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO PARÁ**



ESAP@PGE.PA.GOV.BR

(91) 3344 - 2771

R. dos Tamoios, 1671 - Batista Campos, Belém/PA.

Nº 436 – JULHO DE 2024, 26º ANO

EDITORIAL

Olá!

A Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria-Geral do Estado do Pará (ESAP-PGE/PA) permaneceu com sua agenda de eventos durante este mês de julho!

O Coral da PGE continuou em plena atividade, apenas ajustando a data dos ensaios para as segundas-feiras, durante este mês. A maestrina Marcia Aliverti apresentou o repertório para a apresentação que ocorrerá em homenagem ao dia dos pais.

No dia 9 ocorreu a Cerimônia de Instalação do 6º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CJUSC) da Capital. Esse novo serviço disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), na sede desta PGE/PA, foi possível a partir da assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica entre as duas instituições, visando o atendimento das demandas da área de saúde. Na ocasião, o Procurador-Geral do Estado, Dr. Ricardo Sefer, convidou a todos a participar da inauguração, ressaltando que tratava-se de um momento histórico para a Procuradoria e um avanço sem precedentes para a solução conciliatória das demandas de saúde.

No dia 16 foi realizado o Treinamento “Ferramentas SAJ”, direcionado para servidores/estagiários da Procuradoria do Contencioso das Autarquias e Fundações (PCAF) e servidores da Polícia Científica do Pará. O treinamento foi ministrado por Max Filipe Macedo Braga, técnico da SOFTPLAN, que repassou orientações sobre as principais ferramentas do sistema SAJ, tais como Perfil de Procurador, Perfil de Assessor, Filas de Trabalho, Funcionalidades da Pasta Digital, Editor de Texto, Peticionamento, Atividades em Lote, entre outros.



No dia 19 aconteceu a Palestra sobre o Regime de Previdência Complementar do Estado do Pará, ministrada pelo Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis. Considerando a proximidade do término do prazo para migração para o novo Regime de Previdência Complementar do Estado do Pará (02/08/2024), o evento teve como objetivo esclarecer procuradores e servidores do órgão sobre a melhor opção de regime, dando oportunidade para tirarem as dúvidas sobre este tema tão importante para o futuro de todos. Foi realizado na modalidade híbrida e estará disponível na página do YouTube da PGE.

Em matéria de legislação federal, é importante mencionar as alterações introduzidas no Código Civil, por meio da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, para dispor sobre atualização monetária e juros, e no Código de Processo Civil, por meio da Lei nº 14.939, de 30 de julho de 2024, para prever que o tribunal determine a correção do vício de não comprovação da ocorrência de feriado local pelo recorrente, ou desconsidere a omissão caso a informação conste do processo eletrônico.

Outro destaque é a Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

A Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024, veio alterar a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados.



Na legislação estadual especial atenção ao Decreto nº 4.025, publicado em edição extra em 1º de julho de 2024 (republicado em 05/07/2024), que dispõe sobre medidas de racionalização na execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública estadual. Importante observar, ainda, a Lei Complementar nº 175, de 3 de julho de 2024, que trouxe modificações à Lei Complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, que regula o art. 36 da Constituição do Estado do Pará, dispondo sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

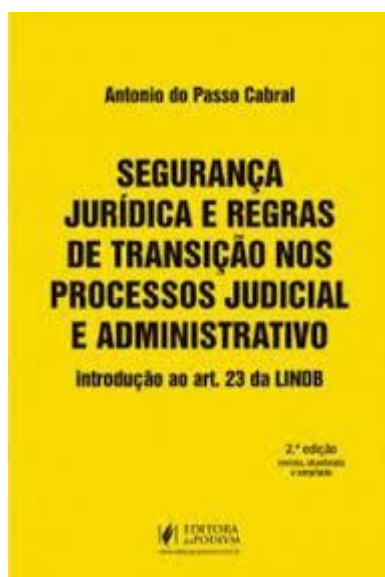
Entre os atos normativos da PGE deste mês, destaca-se a Portaria nº 600/2024-PGE.G., de 29 de julho de 2024, que determina a recomposição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 783/2023-PGE.G, de 26 de outubro de 2023, publicada no DOE no 35.588, de 27 de outubro de 2023, com o objetivo de elaboração de manual, pareceres referenciais, listas de conferência e padronização de minutas envolvendo os procedimentos e instrumentos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 4.040/2024.

Em termos de jurisprudência, evidencia-se a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.311.106 do Distrito Federal, na qual, por unanimidade de votos, foi provido o recurso para julgar constitucional a Lei nº 6.329, de 2019, que alterou o momento a partir do qual deve ser excluído o beneficiário inserto em regime de apuração especial do ICMS. Com a alteração, a exclusão do beneficiário somente ocorre com o encerramento do processo administrativo, mediante decisão definitiva com ressalva a casos de fraude ou sonegação. Não há incidência sobre o campo reservado à lei federal para tratar de normas gerais de Direito Tributário



No julgamento do Agravo em Recurso Especial nº 1.886.951 do Rio de Janeiro (2021/0128678-8), os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, conheceram do agravo, e, por maioria, deram parcial provimento ao recurso, tão somente para reconhecer a legitimidade passiva da empresa ré para responder por eventual dano moral coletivo. Destaca-se que a principal controvérsia jurídica do recurso especial consistia em saber se o expropriado, após a desapropriação, podia ser condenado a reparar dano ambiental por ele praticado anteriormente.

Entre as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), importante destacar o Acórdão nº 4656/2024, da Primeira Câmara, relativo a ato de aposentadoria, no qual foi julgado que na hipótese de integralização de proventos em razão de invalidez superveniente na inatividade (art. 190 da Lei 8.112/1990), o fundamento legal do ato concessório original não deve ser modificado. Não obstante, o mencionado dispositivo legal deve ser incluído no ato de alteração da concessão submetido à apreciação do TCU.



Entre os livros incluídos no acervo da ESAP, estão “Discrecionabilidade administrativa e conceitos legais indeterminados - Limites do controle judicial no âmbito dos interesses difusos”, de Andreas J. Krell; “Segurança jurídica e regras de transição nos processos judicial e administrativo: introdução ao art. 23 da LINDB”, de Antonio do Passo Cabral, e “Estudos sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo”, organizado por Ricardo Rezende Figueira, Adonia Antunes Prado, Edna Maria Galvão e Valena Jacob, todos doados pelo Procurador do Estado Rafael Rolo.

Boa leitura!

SUMÁRIO

1 EDITORIAL	1
2 DOCTRINAS	6
2.1 CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	6
2.2 FINANCEIRO, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO	6
2.3 DIREITO FUNDIÁRIO, AMBIENTAL E URBANÍSTICO	6
2.4 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	7
2.5 TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	8
3 JURISPRUDÊNCIAS SELECIONADAS	9
4 EMENTÁRIOS DE LEGISLAÇÃO	12
5 DESTAQUES JURÍDICOS ESAP 2023	13
6 ACERVO DIGITAL ESAP	14
7 BIBLIOTECAS DIGITAIS	14
8 EVENTOS INTERNOS YOUTUBE	16
9 EVENTOS E CURSOS INTERNOS	17
10 EVENTOS E CURSOS EXTERNOS	18
11 SITES COM CURSOS ONLINE GRATUITOS	20

DOCTRINAS

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

O PRIVATE ENFORCEMENT COMO PARADIGMA DE CONTROLE SOCIAL DA CONCORRÊNCIA: SUA POTENCIALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO APÓS A LEI Nº 14.470/2022

Bruno Leonardo Câmara Carrá; Livia Oliveira Lemos

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Leonardo Figueiredo Barbosa; Caroline da Rosa Pinheiro

OMISSÃO LEGISLATIVA E ATUAÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RELAÇÃO ÀS MINORIAS SEXUAIS

Mônia Clarissa Hennig Leal; Eliziane Fardin de Vargas

REGULAÇÃO NÃO COOPERATIVA: O MODELO REGULATÓRIO ADMINISTRATIVO EM AMBIENTE DE CRISE FEDERATIVA

Fabício Dantas Leite

FINANCEIRO, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO

TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL: O TRIBUTO PODE SER USADO COMO REPARAÇÃO?

Andrei Cesar schneider

REFORMA TRIBUTÁRIA: PODE O CASHBACK REPRESENTAR UM INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL?

Carlos Eduardo Montes Netto; João Henrique Gonçalves Domingos; Luciana Laurindo Bergo

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO DIREITO TRIBUTÁRIO: ASPECTOS FUNDAMENTAIS E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Anderson Nunes da Silva

EFEITO CONFISCATÓRIO EM MULTAS ISOLADAS

Isvaldo Lopes de Sales

DIREITO FUNDIÁRIO, AMBIENTAL E URBANÍSTICO

A ÁRVORE ACUADA NAS CIDADES. OS CONFLITOS SOBRE A ÁREA DE PRESERVAÇÃO

PERMANENTE EM ÁREA URBANA: DO CÓDIGO FLORESTAL DE 1965 À LEI NACIONAL Nº 14.285/2021

Clarissa Gaspar Massi; Miguel Etinger de Araujo Junior

DIREITOS CULTURAIS CONSTITUCIONAIS: A PROTEÇÃO DA MEMÓRIA POR MEIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Rodrigo Vieira Costa; Bruno Felipe Barboza de Paiva

LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS

Paulo Afonso Cavichioli Carmona; Wainer Augusto Melo Filemon

O CASO URGENDA E AS NOVAS PERSPECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Alex Silva Gonçalves; Arno Dal Ri Jr.; Livio Augusto de Carvalho Santos; Manuela Saker Morais

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ANALISADO SOB AS PERSPECTIVAS DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Marcelo Negri Soares; Luís Fernando Centurião; Carmem Emanuele Garcia Medina

SOLUÇÕES CONSENSUAIS E MOROSIDADE PROCESSUAL

Fernanda Tartuce

A UTILIDADE E NECESSIDADE DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA- ENSAIO SOBRE A REJEIÇÃO PREMATURA

Carlos Henrique Ragusa

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Joseval Martins Viana; Cristina Domingues de Moraes; Zuleica Domingues de Moraes Viana

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

[A NOVAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA COMO EMPECILHO PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)

Sergio Torres Teixeira; José Elias Silva

[COBERTURA PREVIDENCIÁRIA EM CALAMIDADES PÚBLICAS: PROTEÇÃO SOCIAL PARA TRABALHADORES NO CONTEXTO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL](#)

Maria Fernanda Wirth; Patricia Noll

[INSS E A INDENIZAÇÃO POR VAZAMENTO DE DADOS SOB A PERSPECTIVA DA LGPD E OS DESAFIOS DE APRIMORAMENTO DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL PREVIDENCIÁRIA](#)

Gilmara Valéria Gonçalves; Sergio Henrique Salvador; Theodoro Vicente Agostinho

[O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E O AVANÇO TECNOLÓGICO: O FENÔMENO DA VIRTUALIZAÇÃO PROCESSUAL TRABALHISTA](#)

Cláudio Iannotti da Rocha; Júlia Cariello Brotas Corrêa; Rafaela Souza Tononi; Sofia Salezze Souza

JURISPRUDÊNCIAS SELECIONADAS

“

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1886951/RJ

AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. DESAPROPRIAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. PASSIVO AMBIENTAL. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. CONDENAÇÃO DO EXPROPRIADO. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. DANO MORAL COLETIVO. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CABIMENTO.

STJ

1. A principal controvérsia jurídica do recurso especial em exame consiste em saber se o expropriado, após a desapropriação, pode ser condenado a reparar dano ambiental por ele praticado anteriormente.
2. Esta Corte Superior, no Tema repetitivo 1.204, fixou a tese jurídica de que "as obrigações ambientais possuem natureza 'propter rem', sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente", na linha do que anteriormente já preconizava a sua Súmula 623.
3. O caso dos autos, todavia, distingue-se dos processos dos quais foi tirada a supracitada orientação, visto que ali se estaria a tratar de aquisição derivada da propriedade (transferência voluntária), ao passo que aqui se está diante de aquisição originária por desapropriação, que tem contornos próprios e distintos.

[JURISPRUDÊNCIA NA ÍNTEGRA AQUI](#)

“

ACÓRDÃO 4656/2024

**PESSOAL. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO. DECISÃO
JUDICIAL. CASSAÇÃO. REFORMA (DIREITO). PAGAMENTO
INDEVIDO. VANTAGEM PECUNIÁRIA.**

TCU

Desconstituída decisão judicial que assegurava a servidor ou pensionista o pagamento de vantagem considerada irregular pelo TCU, e não havendo determinação em contrário na deliberação definitiva do Poder Judiciário, cabe à Administração promover a restituição dos valores pagos em cumprimento à decisão rescindida, mediante instauração de processo administrativo por parte do órgão jurisdicionado para apuração dos valores devidos (art. 46, § 3º, da Lei 8.112/1990), no qual se assegure ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

[JURISPRUDÊNCIA NA ÍNTEGRA AQUI](#)

“

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1311106/DF

DIREITO TRIBUTÁRIO. LEI DISTRITAL Nº 6.329/2019. ALTERAÇÃO DO REGIME DE APURAÇÃO ESPECIAL DO ICMS. EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO SOMENTE COM ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONALIDADE.

STF

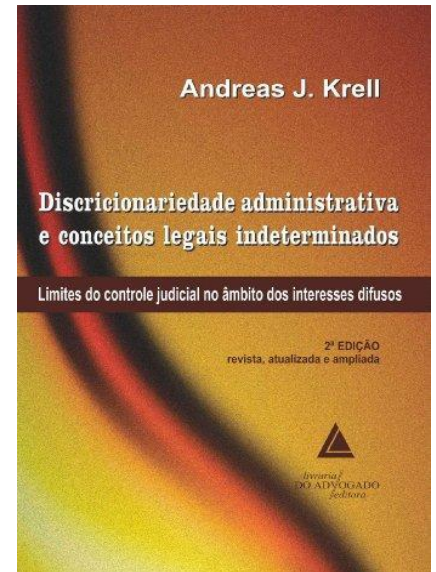
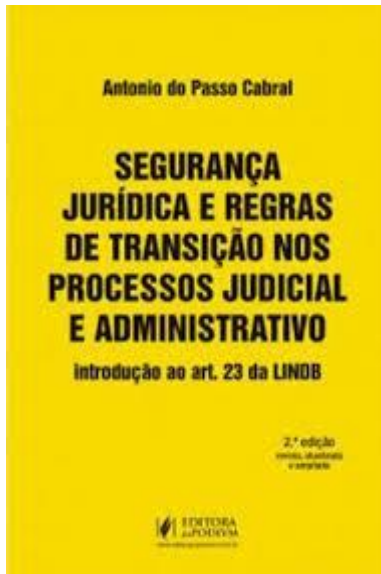
É constitucional a Lei Nº 6.329, de 2019, que alterou o momento a partir do qual deve ser excluído o beneficiário inserto em regime de apuração especial do ICMS. Com a alteração, a exclusão do beneficiário somente ocorre com o encerramento do processo administrativo, mediante decisão definitiva com ressalva a casos de fraude ou sonegação. Não há incidência sobre o campo reservado à lei federal para tratar de normas gerais de Direito Tributário.

[JURISPRUDÊNCIA NA ÍNTEGRA AQUI](#)

EMENTÁRIOS DE LEGISLAÇÃO - MÊS DE JULHO

LEGISLAÇÃO NACIONAL - JULHO	<u>CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A LISTAGEM</u>
LEGISLAÇÃO ESTADUAL - JULHO	<u>CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A LISTAGEM</u>
LEGISLAÇÃO PGE/PA - JULHO	<u>CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A LISTAGEM</u>
EMENTÁRIO DE PARECERES E MANIFESTAÇÕES - JULHO	<u>CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A LISTAGEM</u>

DESTAQUES JURÍDICOS ESAP - JULHO



ACERVO DIGITAL ESAP

- [LIVROS](#)
- [PERIÓDICOS](#)
- [ARTIGOS](#)

BIBLIOTECAS DIGITAIS

[PLATAFORMA FÓRUM DE CONHECIMENTO](#)

- Periódicos; Livros Eletrônicos



[BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW](#)

- Livros Eletrônicos



REVISTAS DOS TRIBUNAIS ONLINE

- Periódicos; Doutrinas; Jurisprudências

REVISTA DOS TRIBUNAIS
ONLINE®

LEX EDITORA

- Periódicos; Legislações; Doutrinas



ZÊNITE

- Periódicos; Legislações; Doutrinas.



ZENITE

EVENTOS INTERNOS DISPONÍVEIS NO YOUTUBE- JULHO

EVENTO	MODALIDADE	DATA	LINK
PALESTRA SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO PARÁ	HÍBRIDO	19/07/2024	CLIQUE AQUI PARA ACESSAR

EVENTOS E CURSOS INTERNOS

EVENTO	FORMATO	DATA	ORGANIZADOR
CORAL DA PGE- ENSAIO	PRESENCIAL	05, 14, 23, E 30/08/2024	ESAP
MEDITAÇÃO	PRESENCIAL	01, 08, 22 E 29/08/2024	ESAP
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	PRESENCIAL	06, 13, 20 E 27/08/2024	ESAP
<u>III SIMPÓSIO DE DIREITO AMBIENTAL- DIÁLOGOS INTEGRADOS- ADVOCACIA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DESAFIOS JURÍDICOS PARA A COP30</u>	HÍBRIDO	05 E 06/09/2024	ESAP

EVENTOS E CURSOS EXTERNOS

EVENTO	MODO	DATA	ORGANIZADOR	LINK
SEMINÁRIO NACIONAL - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS- NOVIDADES, ATUALIDADES E POLÊMICAS	PRESENCIAL	16 E 17/09/2024	ZÊNITE	ACESSE AQUI
XV JORNADAS BRASILEIRAS DE DIREITO PROCESSUAL	PRESENCIAL	18 A 20/09/2024	IBDP	ACESSE AQUI
SEMINÁRIO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SENALIC	PRESENCIAL	25, 26 E 27/09/2024	CAPACITY	ACESSE AQUI
38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	PRESENCIAL	08 A 10/10/2024	IBDA	ACESSE AQUI
REVISÃO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS - DE	ONLINE	14 A 17/10/2024	ZÊNITE	ACESSE AQUI

ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, E A LEI Nº 13.303/2016				
40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES	ONLINE	14 A 18/10/2024	ZÊNITE	ACESSE AQUI
ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES	ONLINE	21 A 25/10/2024	ZÊNITE	ACESSE AQUI
FENALAW 2024	PRESENCIAL	23, 24 E 25/10/2024	UNBOX EVENTOS	ACESSE AQUI
2ª CONEXÃO ZÊNITE- CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM EVOLUÇÃO- DESAFIOS E SOLUÇÕES, COM FOCO NA EFICIÊNCIA	PRESENCIAL	06 A 08/11/2024	ZÊNITE	ACESSE AQUI

[PORTFÓLIO DE CAPACITAÇÕES 2024 JML](#)

[PORTFÓLIO DE CAPACITAÇÕES 2024 FORUM](#)

SITES COM CURSOS ONLINE GRATUITOS

- **ESCOLA VIRTUAL DO GOVERNO**
(<https://www.escolavirtual.gov.br/>)
- **CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)**
(<https://www.cnj.jus.br/formacaoecapacitacao/cursos-abertos/>)
- **SENADO**
(<https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=134>)
- **FGV ONLINE**
(https://www5.fgv.br/fgvonline/Cursos/Gratuitos/?goback=.gde_1876153_member_208379733)
- **FUNDAÇÃO BRADESCO**
(<https://www.ev.org.br/cursos>)


Expediente:

Responsáveis pelo Boletim: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Alessandra Maria Mendonça de Oliveira, Carla Blanco Rendeiro e Tássio Guimarães Senger.

Apoio:

Ana Margarida Vianna, Luciano Júnior Silva da Silva, Camilly Ribeiro, Marcíria de Almeida, Gustavo Lima da Silva, Carlos Eduardo Ricarte e Isadora Maria de Abreu Oliveira.

Fechamento desta edição: 31/07/2024




JULHO

AMARELO

MÊS DE LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS

AS HEPATITES VIRAIS PODEM SER PREVENIDAS E TRATADAS. USE ESTE MÊS PARA APRENDER MAIS SOBRE AS FORMAS DE TRANSMISSÃO E PROTEÇÃO, TESTE-SE, VACINE-SE E AJUDE A ESPALHAR A CONSCIENTIZAÇÃO.

VAMOS JUNTOS CONSTRUIR UM FUTURO MAIS SAUDÁVEL!



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



ESAP
ESCOLA SUPERIOR DE
ADVOCACIA PUBLICA



JULHO

verde

MÊS DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO

O JULHO VERDE LANÇA LUZ SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DESSES TUMORES QUE, MUITAS VEZES, APRESENTAM SINTOMAS NEGLIGENCIADOS, AUMENTANDO CASOS DE DIAGNÓSTICO TARDIO, QUE PREJUDICAM A QUALIDADE DE VIDA DOS PACIENTES. ESTE TIPO DE CÂNCER POSSUI TRATAMENTO E CURA.

PREVINA-SE. CUIDE-SE. AME-SE!



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



ESAP
ESCOLA SUPERIOR DE
ADVOCACIA PUBLICA